



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7629/2025

PROJETO DE LEI N°: 1105/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Projeto de Lei nº 1105/2025 anexo a Mensagem nº 083, de 15 de dezembro de 2025 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para áreas inseridas em imóveis, sem edificação, localizados em Zona de Proteção Ambiental - ZPA no Município da Serra/ES, e dá outras providências".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1105/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para áreas inseridas em imóveis sem edificação localizados em Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) no Município da Serra.

A proposição foi protocolada em 15/12/2025. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 472/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, visto que a iniciativa para legislar





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre isenções tributárias que impactam o orçamento municipal é do Chefe do Poder Executivo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 472/2025. A matéria é de nítido interesse local, fundamentada no Art. 30, incisos I e III da Constituição Federal e no Art. 30 da Lei Orgânica Municipal (LOM), que conferem ao Município a competência para legislar sobre tributos de sua competência e assuntos de interesse local.

A iniciativa da proposição pelo Poder Executivo atende aos requisitos legais, uma vez que a concessão de isenção tributária configura renúncia de receita, exigindo a observância da reserva de iniciativa do Prefeito e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se extrai do Art. 143 da LOM. Portanto, não se vislumbram vícios de iniciativa ou de competência.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise desta Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, verifica que a estrutura do projeto respeita a articulação exigida para atos normativos.

Quanto à articulação (Art. 10, LC 95/98), os artigos estão numerados corretamente e a divisão em parágrafos e incisos segue a ordem lógica



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária para a compreensão da norma. Verificou-se que o Art. 1º utiliza incisos para enumerações, atendendo ao disposto no Art. 11, III, "d" da referida Lei Complementar.

No que tange à redação, o texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de gramática e concordância que comprometam a interpretação do texto legal. O projeto cumpre integralmente os requisitos formais e linguísticos para sua tramitação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1105/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1105/2025.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

